

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1667/84

INTERESSADO : WILTON MENDONÇA FERREIRA JÚNIOR

ASSUNTO : Solicita autorização para matricular-se na 2ª série do 2º grau.

RELATOR : Consº Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 1397 /84 -CESG- APROVADO EM 05 /09 /84

1. HISTÓRICO:

1.1. SHIRLEY M. FERREIRA, R.G. 2.373.100, mãe de WILTON MENDONÇA FERREIRA JÚNIOR, nascido aos 24 de outubro de 1964, dirigiu-se diretamente a este Conselho solicitando autorização para matricular o, seu filho na 2ª série do 2º grau regular, ainda no ano de 1984.

É a seguinte a situação escolar do aluno:

1.1.1 concluiu o ensino do 1º grau em 1980;

1.1.2 em 1981, cursou a 1ª série do 2º grau no Colégio Teresiano, tendo sido aprovado.

ao cursar, em 1982, a 2ª série do 2º grau no referido estabelecimento, não logrou aprovação;

1.1.3. em 1983, freqüentou os 2 primeiros bimestres da 2ª série do 2º grau na Escola de 1º e 2º Graus "Piratininga"/Capital Curso Técnico em Edificações, quando foi chamado para servir ao Exército até 31/05/1984, conforme certificado de reservista anexado às fls.3 ;

1.1.4 em 1984, solicitou autorização para matricular-se no 2º semestre da 2ª série, do 2º grau.

2. APRECIÇÃO:

2.1 WILTON MENDONÇA FERREIRA JÚNIOR, após cursar, em 1983, os 2 primeiros bimestres da 2ª série do 2º grau, foi convocado pelo Ministério do Exército para o serviço militar, no período do 10/5/1983 a 31/05/84.

2.2 Este Conselho, em casos análogos, tem permitido a matrícula fora do prazo "fazendo com que a avaliação e assiduidade do ano anterior sejam complementadas pela avaliação e assiduidade do ano seguinte, após o desligamento do interessado" (Parecer CEE 1449/82, da lavra do nobre Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio).

Assim, por um princípio de equidade e também porque as normas em vigor permitem o aproveitamento de estudos, julgamos ser possível atender a pretensão do interessado, razão pela qual somos pela seguinte conclusão.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se, em caráter excepcional, a matrícula de WILTON MENDONÇA FERREIRA JÚNIOR na 2ª série do 2º grau em qualquer escola do sistema, nos termos do solicitado, computando-se a frequência e as notas obtidas, em 1983, na mesma série, na Escola de 1º e 2º Graus "Piratinga"/Capital, até a data do seu desligamento do curso, para fins de incorporação ao serviço militar.

a) Consº Pe. Lionel Corbeil
Relator

CESG, aos 22 de agosto de 1984

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOIO do Relator

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Pe. Lionel Corbeil, Luiz Roberto da Silveira Castro e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 22 de agosto de 1984

a) CONSº Antônio Joaquim Severino
Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONSª CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE